João Duarte Oliveira Brito Palma (1 / 6)
Presidente da Câmara Municipal
Data Assinatura: 21/05/2026
HASH: c8dbff120c2b158880893b8bba674e1dd

José António Cardeira Machado (2 / 6)
Vice-Presidente
Data Assinatura: 21/05/2026
HASH: 9d32959ce94a19471878b28dfdc9d780

Vânia Filipa Vicente Figueiredo (3 / 6)
Vereadora
Data Assinatura: 27/05/2026
HASH: fca542bcb44af05d6243dd982b7d9400

ATA

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Duarte Oliveira Brito Palma, realizou-se a décima quarta reunião Ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Francisco António Galinha Orelha, José António Cardeira Machado, Ana Raquel Ganhão das Dores Soudo e Vânia Filipa Vicente Figueiredo,

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.

Esteve também presente a Assistente Técnica Adriana Manuela Galiado Pombinho D ´Almeida, uma das trabalhadoras designada para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial, tendo sido coadjuvada pelo coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque.

A reunião teve início às 9,30 horas, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.

A) Período antes da ordem do dia
Registou-se a presença de público na reunião, tendo assistido aos trabalhos o munícipe Flávio Sota.

O Sr. Vereador Francisco Orelha, deu as boas-vindas à Assistente técnica Adriana Almeida, desejando votos de sucesso nesta nova etapa da sua carreira, realçando compreender a dificuldade que é efetuar uma ata em direto e que, ciente disso, está disponível para colaborar, dentro do possível, na facilitação do seu trabalho.

O Sr. Vereador Francisco Orelha procedeu à entrega em mão, de uma cópia de ofício, que endereçou ao Presidente da Câmara num mandato anterior, sobre a questão da placa de inauguração do Centro Colon.

O documento ficará arquivado na pasta do processo da reunião de Câmara.

Continuou no uso da palavra o mesmo vereador para reforçar a necessidade de entrega da documentação que a vereação do Partido Socialista havia solicitado, em reuniões anteriores, designadamente:

Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 27

-Acesso ao livro de obra da empreitada que decorreu na rua Egas Moniz, no ano de 2017;

-Entrega de toda a documentação inerente aos pedidos de prorrogação de execução das obras dos lotes do parque empresarial da Quinta da Graciosa, que estão em incumprimento, sob os quais pode incidir a possibilidade de vir a ser invocado o direito de reversão;

- O executivo em regime de permanência deverá considerar, em sede de protocolos, a possibilidade de atribuição de subvenções monetárias às IPSS do concelho, designadamente as de Cuba e Vila Alva;

-Documentação adicional sob as permutas efetuadas, quer com o Sr. Eduardo Candeias, quer com os herdeiros de Manuel Pólvora.

Em resposta o Sr. Presidente da Câmara fez saber o constrangimento que é para a Autarquia dispensar um tempo considerável para compilar elementos, muitos deles arquivados há vários anos, e que, já foram oportunamente e no tempo certo, sujeitos quer ao escrutínio das populações quer a aferição da legalidade por parte dos órgãos a quem a Câmara têm de prestar contas.

O Sr. Presidente relembrou ainda o Sr. Vereador Francisco Orelha que já lhe havia transmitido a posição que tinha sobre a atribuição de subvenções monetárias às IPSS's, voltando mais uma vez a reforçar que são entidades que geram receitas, que têm compartições financeiras do estado central, e que a Câmara Municipal está completamente disponível para colaborar nas suas atividades, bem como, em sensibilizar o governo para a necessidade do reforço das verbas atribuídas pela Segurança Social, mas tem fortes reservas quanto à atribuição de apoios em dinheiro a essas mesmas entidades. Este ano isso não irá ocorrer. Nos anos subsequentes a situação será ponderada, e aquela que vier a ser a decisão será comunicada a quem de direito.

Ainda dentro do mesmo contexto, entendeu o Sr. Presidente da Câmara, atento o estatuto do direito de oposição interpelar o Sr. Vereador Francisco Orelha, qual a razão por que quer fiscalizar uma obra que ocorreu em 2017, e nada questiona sobre uma obra que está a decorrer no mesmo local, no preciso mês em que nos encontramos.

Por solicitação do Sr. Presidente o Chefe da DAODS, Vitor Fialho, prestou esclarecimentos sobre a regularidade do procedimento inerente a empreitada desenvolvida no ano 2017, na Rua Egas Moniz, voltando a reforçar que o empreiteiro assumiu a responsabilidade da garantia da obra no âmbito daquilo que havia sido contratualizado entre as partes.

Por outro lado, o Dirigente em questão, clarificou que as permutas efetuadas pela autarquia, no âmbito do projeto da requalificação no Largo Colon estão executadas na sua totalidade. sendo que o único elemento em falta, consiste no averbamento desses atos na conservatória do Registo predial, tendo explicado as razões pelas quais isso ainda não tinha ocorrido, resultando em grande parte da inexistência de resposta adequada dos serviços da

Ana Raquel Ganhão das Dores Soudo (4 / 6)
Vereadora em regime de não permanência
Data Assinatura: 15/06/2026
HASH: 5db36cd81dbf44634381be3d38f81d03

Francisco António Galinha Orelha (5 / 6)
Vereador em regime de não permanência
Data Assinatura: 25/05/2026
HASH: 452b3974971f974057540da4fb81449f8

Adriene Manuela Gallado Pombinho D'Almeida (6 / 6)
Assistente Técnica
Data Assinatura: 21/05/2026
HASH: f6048bdbca66faea3be7e2b0eb2327e1

Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 27

conservatória e não de ausência de diligências efetuadas por parte da equipa técnica da autarquia, que tem acompanhado o processo.

Relembrou que o que agora havia informado já, quer num passado recente quer num prazo mais considerável, tinha sido dado a conhecer detalhadamente, quer à Câmara Municipal quer à Assembleia Municipal.

B) Balancete de tesouraria	
Processo 2750/2026. Resumos de tesouraria	
Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Total de disponibilidades em 19-05-2026: € 742 799,20

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2382 de 20 de Maio de 2026.

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento.

C) Ordem do dia	
Processo 1051/2026. Empreitada de Requalificação Urbana da Rua 1º Maio, em Cuba. Relatório de Vistoria para libertação de caução ou garantia.	
Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Aos três dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, mediante pedido do Empreiteiro e para efeitos da libertação faseada da caução, da **"Empreitada de requalificação urbana da Rua 1º de Maio em Cuba "**, adjudicada à empresa **Consdep – Engenharia e Construção, S.A**, pelo contrato datado de 29/4/2026, pela importância de € 928.849,66€ (Novecentos e Vinte e Oito Mil Oitocentos e Quarenta e Nove Euros e Sessenta e Seis Cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal (6%), no montante de 55.730,98€ (cinquenta e cinco mil setecentos e trinta euros e noventa e oito cêntimos), o que totaliza o valor de 984.580.64€ (novecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta euros e sessenta e quatro cêntimos) e cuja recepção provisória data 27/12/2021, compareceram no local da obra, o Técnico Superior, **Carlos Daroeira**, Engº Civil, em representação do Município de Cuba, como dono da obra.-------
O empreiteiro foi devidamente convocado, tendo feito representar-se pela engª **Marta Miranda**.----------
Após conclusão da respectiva vistoria, propomos a libertação da garantia, pelo que deverão ser libertado a percentagem da caução, conforme o representado na alínea a), b), c) e d) do art.º 295º do mesmo diploma referente ao primeiro, segundo, terceiro e quarto ano. ----------

Proponho que se liberte a caução, nos termos do disposto no Auto de Vistoria.

Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 3 / 27

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/1903 de 23 de Abril de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade , deliberou autorizar a libertação da caução, nos termos do auto de vistoria.

Processo 413/2026. Empreitada de arranjos exteriores do polidesportivo em Vila Alva - Relatório de Vistoria para libertação de caução.	
Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Aos trinta dias do mês de Abril do ano dois mil e Vinte e seis, mediante pedido do Empreiteiro e para efeitos da libertação da caução, da “Empreitada de arranjos exteriores do polidesportivo em Vila Alva", adjudicada à empresa Canudo Lança, Lda, pelo contrato datado de 01/06/2020, pela importância de €143.878.66 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal (6%), no montante de €8.632,72 (oito mil seiscentos e trinta e dois euros e setenta e dois cêntimos), o que totaliza o valor de €152.511.38 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e onze euros e trinta e oito cêntimos) e cuja receção provisória data de 13/04/2021, compareceram no local da obra, o Técnico Superior, Carlos Daroeira, Eng.º Civil, em representação do Município de Cuba, como dono da obra. O empreiteiro foi devidamente convocado, tendo feito representar-se pelo senhor Luís Lança. Após conclusão da respectiva vistoria, propomos a libertação da garantia, pelo que deverão ser libertado a percentagem da caução, conforme o representado na alínea c), d) e e) do art.º 295º do mesmo diploma referente ao, terceiro, quarto e quinto ano.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2328 de 15 de Maio de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade , deliberou autorizar a libertação da caução, nos termos do auto de vistoria.

Processo 4124/2025. António Baião. Pedido de aprovação do Licenciamento de Operações Urbanística.	
Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Na sequência da aprovação de arquitectura, vem o requerente submeter o projecto de estruturas conforme notificação camarária. Para os efeitos do disposto no artigo 23.º do

Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 4 / 27

RJUE, pode ser tomada deliberação final sobre o licenciamento.

Para actualização do processo, deverá o termo de responsabilidade ser reformulado segundo o modelo fixado pelo anexo III da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de Fevereiro, fazendo ainda referência à versão actual do RJUE (Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de Janeiro).

Para pagamento das taxas e emissão do respetivo recibo que titula a operação urbanística, deverão ser posteriormente apresentados os elementos constantes do n.º 21 da Portaria n.º 71-A/2024, com as seguintes adaptações:

a) Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;

b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;

c) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra;

d) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra;

e) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do diretor de fiscalização de obra e do diretor de obra, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2066 de 5 de Maio de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 3 meses o prazo para execução dos trabalhos, conforme calendarização apresentada.

Processo 2449/2024. Manzaca & Moreira Empreendimentos Imobiliários Lda. Loteamento da Horta do Bicho. Aditamento ao Alvará. Definição da área a ser cedida para integrar no domínio público.	
Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Da proposta resulta o seguinte:

No total são 27 fogos com dois pisos, à exceção dos lotes nºs 14 e 15, com apenas 1 piso e com a cércea de 3,50 m, os restantes com a cércea de 7,00 m.

Para a conclusão das obras de urbanização da 2.ª Fase foi fixado o prazo de 181 dias.

Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 5 / 27

Foi prestada caução a que se refere o n.º3 do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, referente à 2ª Fase.

Propõe o aditamento ao alvará, nos termos da informação técnica do arqt.º Helder Caseiro, de 2 de março de 2026.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/1905 de 23 de Abril de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o aditamento ao alvará de loteamento, nos termos e com os fundamentos da informação do Arqt Helder Caseiro.

Processo 2566/2026. Andreia Barriga. Pedido de Licença especial de ruído	
Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a Sra. Andreia Filipa Nobre Barriga a emissão de licença especial de ruído para a realização da Festa de Casamento e Batizado, a decorrer no Pavilhão Multiusos de Faro do Alentejo, no período compreendido entre as 20h00 do dia 30 de maio às 04h do dia seguinte.

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redação do DL 278/2007 de 01/08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da atividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: ”deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruido se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20horas de qualquer dia útil.”
De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto –lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.

O valor das taxas sobre qual incide o pedido, é de € 20,82.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2208 de 14 de Maio de 2026.

Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 6 / 27

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a licença especial de ruido.

Processo 2468/2026. Sporting Clube de Cuba. Pedido de adiantamento de verbas correntes por parte do Protocolo.	
Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Foi presente à Câmara a Inf. 07/UEASSD/2026 da autoria de Célia Chamorro Escrevente, Chefe da Unidade de Educação, Ação Social, Saúde e Desporto cujo teor foi dado a conhecer aos presentes.

Para cumprimento dos diversos compromissos inerentes à execução da sua atividade, veio a Direção do Sporting Clube de Cuba requerer sejam concedidos adiantamentos de verba por conta do Protocolo a assinar com o Município, dois no valor de três mil euros e um no valor de nove mil duzentos e cinquenta euros, totalizando quinze mil duzentos e cinquenta euros. Sublinha a entidade que *a*[s] *verba*[s] *reveste*[m]-*se de particular importância para o regular encerramento da época, permitindo ao Clube proceder ao respetivo balanço financeiro e à apresentação de contas aos seus sócios, em cumprimento dos princípios de transparência e rigor que norteiam a sua gestão* e que *a sua disponibilização permitirá* assegurar *a continuidade da atividade desportiva desenvolvida pelo Clube*.

Sobre esta matéria, compete à Câmara Municipal, *apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município* (…), situação consagrada na alínea u) do Art.º 33º da Lei citada.

No entanto, em virtude do Protocolo entre o Município de Cuba e o Sporting Clube de Cuba ainda não ter sido presente a Reunião de Câmara e, de esta constituir uma situação excecional e de caráter urgente, deverá a Câmara, se assim o entender, ratificar as decisões da Sra. Vereadora com competências delegadas em matéria de Desporto relativas à atribuição de dois adiantamentos no valor de três mil euros e um adiantamento no valor de nove mil duzentos e cinquenta euros relativos a verbas correntes, concedidos ao Sporting Clube de Cuba, por conta do protocolo a estabelecer entre o Município de Cuba e esta entidade, procedendo, face à urgência do pedido, em conformidade com o nº 3 do art.º 35º do mesmo diploma.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2154 de 8 de Maio de 2026.

A vereadora Ana Raquel Soudo questionou se é possível ter acesso ao plano de atividades da associação.

A vereadora Vânia Figueiredo respondeu que estamos a ultimar a formalização dos protocolos e assim que estejam concluídos será disponibilizada essa informação.

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0008 Data: 21/05/2026
Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 7 / 27

A Vereadora Ana Raquel Soudo propôs a possibilidade dos vereados em regime de não permanência poderem estar presentes na cerimonia de assinatura dos protocolos.

O Executivo concordou com a proposta.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade , deliberou ratificar as decisões da Sra. Vereadora com competências delegadas em matéria de Desporto relativas à atribuição de dois adiantamentos no valor de três mil euros e um adiantamento no valor de nove mil duzentos e cinquenta euros relativos a verbas correntes, concedidos ao Sporting Clube de Cuba, por conta do protocolo a estabelecer entre o Município de Cuba e esta entidade, procedendo, face à urgência do pedido, em conformidade com o nº 3 do art.º 35º do mesmo diploma.

Processo 2528/2026. Escola Profissional de Cuba. Gala da EPC. Pedido de Cedência do Pavilhão de Exposições e emissão de Licença Especial de Ruído.	
Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Solicita a Escola Profissional de Cuba, licença de ruido, cedência de pavilhão de exposições e do equipamento de som para a realização da Gala da EPC, a decorrer no próximo dia 15 de maio de 2026, no Pavilhão de Exposições de Cuba. O referido evento terá carácter cultural e social, contando com a presença de alunos finalistas, convidados e comunidade educativa.

(1) - Ao abrigo do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos da Mata, designadamente no n.º 1, "*A cedência e utilização do Pavilhão destina-se a atividades culturais, recreativas, desportivas e outras*."

De acordo com o n.º 2 do mesmo Regulamento "*As instalações são cedidas, prioritariamente, para a realização dessas atividades a autarquias, escolas e outras entidades de interesse público*".

Refere ainda o n.º 3 da mesma Postura Municipal, que, *"As instalações poderão, ainda, ser cedidas para casamentos, festa e outras iniciativas, desde que essa utilização não prejudique a atividade referida no número 2 e não deteriore as instalações sendo que, com base no artigo 2.º n.º 7, a taxa de utilização custeará as despesas inerentes ao funcionamento, conservação e manutenção das instalações, bem como do equipamento nelas existentes."*

Quanto à cedência gratuita do Pavilhão, refere o n.º 2, alínea a) do art.º 5 do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, "poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50% mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal: As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de

Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 8 / 27

desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários; ou, nos termos do n.º 4 cujas "*isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara* Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados devidamente *instruído e fundamentado."*

Compete à Câmara, nos termos da alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, no âmbito das competências materiais: "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.
Contudo, por deliberação de Câmara de 28 de janeiro, último, com vista a desenvolver medidas de desburocratização, modernização administrativa e à prossecução de princípios da eficiência e da boa administração, esta competência foi delegada no seu presidente.

(2) - Pedido de licença especial de ruído.
De acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município.
O presente pedido tem enquadramento no disposto no artigo 15.º do presente Decreto-Lei.

(2) Isenção do pagamento de taxas.
Refere o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba que, poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50%, mediante deliberação fundamentada da câmara, as associações recreativas, desde que legalmente constituídas pelas atividades que se destinem direta e indiretamente à realização dos seus fins estatutários.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2198 de 14 de Maio de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade , deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou a cedência do pavilhão de exposições, bem como, a emissão da licença de ruido para a realização da Gala da EPC.

Processo 2694/2026. Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamentos Conexos em diversas localidades do concelho - Proposta de Aprovação de trabalhos complementares n.º 1	
Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Trabalhos complementares da Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais e

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0008 Data: 21/05/2026
Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 9 / 27

Arruamentos Conexos em Diversas Localidades do Concelho de Cuba - Lote 1

Foi presente à Câmara a Informação do Diretor da Fiscalização da Obra, o Técnico Superior - Eng.º Civil, Carlos Daroeira, datada de 13 de maio de 2026, cujo teor em baixo se transcreve:

O enquadramento da matéria de facto:

Serve a presente informação para enquadrar e submeter à apreciação superior a necessidade de execução de trabalhos complementares no âmbito da Empreitada de Caminhos Municipais e Arruamentos Conexos em diversas localidades do concelho de Cuba - Lote 1.

Na sequência de reunião de trabalho realizada entre os representantes técnicos do dono da obra e os representantes do empreiteiro, destinada a avaliar o desenvolvimento da empreitada e as condições efetivamente encontradas em obra, foi identificada a necessidade de executar trabalhos adicionais, indispensáveis à adequada estabilidade, durabilidade e funcionalidade da solução construtiva a aplicar.

Em fase de execução dos trabalhos de escavação para abertura de caixa na Rua Egas Moniz, em Cuba, à profundidade de projeto de 0,51 m, verificou-se, em parte significativa do troço, a existência de solo de leito de natureza predominantemente argilosa, bem como a presença do nível freático na zona mais baixa, a cerca de 0,80 m de profundidade. Estas circunstâncias apenas se tornaram perceptíveis após a abertura da caixa e a exposição efetiva do terreno de fundação, não sendo razoavelmente detectáveis, com o grau de detalhe exigível, em fase prévia à execução.

Embora a solução prevista em projeto tenha evidenciado comportamento satisfatório noutros arruamentos já intervencionados, designadamente na Estrada da Circunvalação, na Rua Primeiro de Maio e no Parque Empresarial da Quinta da Graciosa, em Cuba, as condições geotécnicas observadas neste troço específico justificam, por razões de segurança, durabilidade e boa execução, o reforço estrutural do leito do pavimento e a drenagem das águas do subsolo.

A solução tecnicamente adequada consiste no aumento da profundidade de escavações em mais 0,40 m, com aplicação de manta geotêxtil, camada de rachão e tubo geodreno para drenagem subterrânea. A área apurada ascende a 789 m², perfazendo o valor global de 24.182,21€, de acordo com os preços apresentados pelo empreiteiro e apreciados no â âmbito da fiscalização da obra.

Enquadramento legal, ou seja, a matéria de direito:

Os trabalhos em causa não se encontram previstos, na respetiva espécie e/ou quantidade, no contrato inicial, revelando-se, contudo, necessários à correta execução da empreitada, pelo que se enquadram no conceito de trabalhos complementares previsto no n.º 1 do artigo

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0008 Data: 21/05/2026
Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 10 / 27

370.º do Código dos Contratos Públicos.

Atendendo à natureza dos trabalhos, à sua ligação direta e indissociável ao objeto da empreitada e à necessidade de assegurar a continuidade técnica da solução construtiva, entende-se que se encontram reunidos os pressupostos do n.º 2 do artigo 370.º do CCP, uma vez que a alteração de cocontratante não se revela viável por razões económicas e técnicas e seria altamente inconveniente, podendo provocar um aumento considerável de custos para o dono da obra.

Acresce que o valor dos trabalhos complementares agora propostos, no montante de 24.182,21€ , não excede o limite legal previsto no n.º 4 do artigo 370.º do CCP, devendo ser considerado, para esse efeito, o valor acumulado de eventuais trabalhos complementares anteriormente aprovados na mesma empreitada, registando-se que até ao momento não existem quaisquer trabalhos dessa natureza.

No que respeita à formação do preço, e tratando-se de trabalhos de espécie diferente do previstos no contrato, ou da mesma espécie mas a executar em condições diferentes, é aplicável o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, devendo o empreiteiro apresentar proposta de preço e de prazo de execução, sujeita a pronuncia do dono da obra. O valor indicado resulta da proposta apresentada pelo empreiteiro, a qual deverá ser objeto de aceitação/validação pelo dono da obra para efeitos de formalização dos trabalhos.

A prorrogação legal do prazo associada aos trabalhos complementares, nos termos do artigo 374.º do CCP, quando haja lugar à execução de trabalhos complementares que prejudiquem o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, o prazo de execução da obra deve ser proporcionalmente prorrogado de acordo com o prazo necessário sua execução.

No caso concreto, a execução dos trabalhos complementares acima identificados interfere com a sequência normal da empreitada, designadamente pela necessidade de aumento da profundidade de escavação, aplicação de novos materiais, execução da drenagem subterrânea e reposição das camadas estruturais do pavimento.

Assim, considera-se tecnicamente justificada a prorrogação legal do prazo contratual pelo período de 30 dias.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2350 de 18 de Maio de 2026.

A vereadora Ana Raquel Soudo solicitou esclarecimentos relativamente ao valor em causa, se esta contemplado na empreitada ou se acresce o valor.
Foi respondido pelo Dr.º Vitor Fialho com a autorização do Sr. Vice Presidente que o valor acresce ao inicialmente previsto.

Resolução:

A Câmara por unanimidade , delibera:

Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 11 / 27

1.º - Autorizar, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os artigos 370.º e 373.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado apenas por CCP, a execução dos trabalhos complementares da Empreitada de Reabilitação o de Caminhos Municipais e Arruamentos Conexos em diversas localidades do concelho de Cuba - Lote 1, no valor global de 24.182,21€ (vinte e quatro mil, cento e oitenta e dois euros e vinte e um cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal de 6%;

2.º - Reconhecer, ao abrigo do artigo 374.º do CCP, como justificada a prorrogação legal do prazo contratual pelo período de 30 (trinta) dias, para execução dos trabalhos complementares identificados;

3.º - Dando cumprimento ao disposto no art.º 375.º do CCP, que determina a necessidade da formalização dos trabalhos complementares ocorrer por escrito, procede-se à aprovação da minuta do contrato adicional, em anexo à proposta;

4.º - Registar que ao abrigo do art.º 47.º n.º 1 al. d) e n.º 2 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, deverão os serviços, no prazo máximo de 60 dias, proceder ao envio do contrato adicional , após assinatura, para o Tribunal de Contas, visando eventual fiscalização concomitante e/ou sucessiva.

Processo 2717/2026. Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamentos Conexos em Diversas Localidades do Concelho de Cuba - Proposta de concessão de Prorrogação Graciosa por 90 dias do prazo de Execução da Empreitada.	
Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamentos Conexos em Diversas Localidades do Concelho de Cuba - Lote 1 - Proposta de concessão de Prorrogação Graciosa por 90 dias do prazo de Execução da Empreitada.

Foi presente à Câmara a Informação n.º XX, datada de 13 de maio, da autoria do Técnico Superior - Eng.º Civil , Carlos Daroeira no exercício de funções de Diretor da Fiscalização da obra supracitada, cujo teor em baixo se transcreve:

Serve a presente informação para apreciação do pedido de prorrogação do prazo de execução apresentado pelo empreiteiro no âmbito da Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamentos Conexos em diversas localidades do concelho de Cuba.

O pedido formulado pelo empreiteiro aponta para a necessidade de prorrogação global do prazo de execução da empreitada, tendo sido invocados diversos fatores que condicionaram o normal desenvolvimento dos trabalhos. Considerando, porém, que se encontra

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0008 Data: 21/05/2026

Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 12 / 27

autonomamente em análise a concessão de uma prorrogação legal de 30 dias associada à execução dos trabalhos complementares, entende-se que a presente informação deve incidir sobre a uma prorrogação graciosa para o período remanescente necessário à conclusão dos trabalhos, ou seja, pelo período de 90.

Quanto à matéria de facto e de direito, cumpre-nos reportar:

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, sempre que o prazo de execução do contrato seja prorrogado, a revisão de preços é calculada com base no plano de pagamentos reajustado. Quando a prorrogação de prazo se deva a factos imputáveis ao empreiteiro, este não tem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços relativamente ao prazo acrescido, devendo a revisão fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.

A prorrogação graciosa constitui uma faculdade do dono da obra, quando, perante os factos concretamente verificados, entenda não se justificar a aplicação de sanções contratuais pelo atraso, sem prejuízo da salvaguarda dos efeitos financeiros legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de revisão de preços.

Fundamentação

Para o efeito, foram invocados pelo empreiteiro, e consideram-se relevantes para apreciação, os seguintes fatores de condicionamento da execução:

- Condições climatéricas adversas, com impacto na execução de pavimentações betuminosas, escavações e bases de pavimento;

- Limitações no fornecimento de agregados pelos principais fornecedores da região, materiais necessários quer à produção de misturas betuminosas, quer à execução das camadas de base em ABGE;

- Dificuldade na contratação de mão de obra especializada, condicionando o reforço das equipas e a produtividade da obra;

- Necessidade de faseamento dos trabalhos, de modo a garantir a compatibilização da intervenção com a utilização das vias de acesso às habitações, minimizando os constrangimentos para os moradores e demais utilizadores;

- Compatibilização da execução da empreitada com eventos locais e condicionamentos pontuais de circulação, designadamente no período do Carnaval.

A conjugação destes fatores condicionou o normal andamento dos trabalhos e determinou a necessidade de reajustar o planeamento da empreitada. Sem prejuízo da prorrogação legal de 30 dias que se encontra associada à execução dos trabalhos complementares, entende-se que os restantes constrangimentos invocados justificam a concessão de prorrogação graciosa pelo período de 90 dias.

Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 13 / 27

A concessão da presente prorrogação graciosa permite adequar o prazo contratual à realidade verificada em obra, sem que tal represente, por si só, o reconhecimento de qualquer direito do empreiteiro a indemnização, compensação ou acréscimo de encargos, devendo manter-se aplicável o regime legal e contratual de revisão de preços e demais efeitos financeiros.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2358 de 18 de Maio de 2026.

Resolução:

A Câmara por unanimidade , delibera:

1.º - Ao abrigo do art.º 13.º do Dec. Lei n.º 6/2004, de 06 de fevereiro, na sua redação atual, reconhecer como materialmente justificada a concessão de prorrogação graciosa do prazo contratual da Empreitada de Reabilitação de Caminhos Municipais e Arruamentos Conexos em diversas localidades do concelho de Cuba, pelo período de 90 dias;

2.º - Registar que a presente prorrogação graciosa não prejudica a prorrogação legal de 30 dias associada aos trabalhos complementares, apreciados em sede própria;

3.º - Registar que a concessão da prorrogação graciosa não constitui, por si só, fundamento para pagamento de indemnizações, compensações ou quaisquer acréscimos de encargos ao empreiteiro, sem prejuízo do regime legal e contratual aplicável;

4.º - Notificar o empreiteiro da deliberação ora tomada, solicitando a apresentação/atualização do plano de trabalhos e do correspondente plano de pagamentos, ajustados ao novo prazo aprovado.

Processo 2686/2026. Empreitada de Reabilitação de Bermas e Valetas em Caminhos Municipais do concelho. Abertura de procedimento concursal de Consulta Prévia a quatro Entidades .	
Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Consulta Prévia n.º 01/2026 - Empreitada de Obras Públicas - Reperfilamento e Reabilitação de Bermas e Valetas em Caminhos Municipais do concelho de Cuba.

Atendendo ao facto de que o inverno de 2026 trouxe condições climatéricas bastante adversas, constatou-se a degradação acentuada de alguns caminhos onde está prevista a reabilitação mediante repavimentação de vias no âmbito do Concurso Público n.º 01/2025, nomeadamente o CM 1223 e o CM 1004-1.
A execução dessa repavimentação sem o adequado reperfilamento e reabilitação das bermas e valetas confinantes encurtará, em muito, o período de vida útil das áreas a pavimentar.

Nesse contexto, após ponderada maturação da situação, opta-se por propor à Câmara a

Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 14 / 27

execução destes trabalhos fora da empreitada em curso, e recorrendo a um procedimento contratual autónomo, porquanto não se nos afigura como recomendável a utilização da figura dos trabalhos complementares para este desígnio, por ser nosso entendimento que não está prevista a condição expressa na alínea b) do n.º 2 do art.º 370.º do CCP, ou seja, considerar que a mudança de cocontratante é altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável dos custos da obra.

Tal não ocorre porquanto a maquinaria com a qual será efetuada o reperfilamento das bermas e valetas não será a mesma utilizada na repavimentação, existindo autonomia bastante para que ocorra separação de uns trabalhos em relação aos outros, sendo bastante relevante que o reperfilamento que agora se propõe ocorra, sempre que possível, antes da repavimentação contratualizada no CP-01/2025.

Neste contexto, propõe-se à Câmara a abertura de um procedimento de Consulta Prévia para Reperfilamento e Reabilitação de Bermas e Valetas em Caminhos Municipais do concelho, em conformidade com a proposta de deliberação de abertura em anexo. Vide Doc. n.º 1

A essa proposta está apenso o convite vide n.º Doc. 2, bem como o Caderno de Encargos, vide Doc.s n.ºs 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, que também deverão ser aprovados pela Câmara Municipal.

Para o efeito foi solicitada a devida ficha de cabimentação da despesa, que também aqui se anexa. Vide doc. 4

No atual contexto, estando os trabalhos agora preconizados dentro daquilo para o qual se contratualizou o empréstimo a decorrer para este fim, leia-se, reabilitação de Caminhos e Arruamentos no concelho de Cuba, em concreto os lotes 1, 3, 4 e 5, registando-se que ainda não está esgotado o período de carência estipulado, deverá a Câmara determinar o uso de parte da verba do empréstimo para este fim, porquanto da empreitada principal existe verba disponível, reforçando-se que o objeto contratual é o mesmo.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2333 de 18 de Maio de 2026.

Resolução:

A Câmara por unanimidade , delibera o seguinte:

1.º - Ao abrigo das competências que lhe são cometidas alínea b) do n.º 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução AR n.º 86/2011, de 11/04, em conjugação n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, proceder à abertura do procedimento concursal de consulta prévia visando o Reperfilamento e Reabilitação de Bermas e Valetas em Caminhos Municipais do concelho de Cuba.

2.º - Ao abrigo das competências que lhe são cometidas pela alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º

Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 15 / 27

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o convite e o caderno de Encargos que lhe foram apresentados, e nos moldes que ali constam, tornando público que o preço base será de 149.950€, e as entidades a consultar serão as seguintes:

. Empresa- Canudo Lança Lda.;

. Empresa – Construções, J, J, R e filhos S.A;

. Empresa – Francisco Charneca Pinto & Filhos, Lda.;

. Empresa- Estrela do Norte Engenharia e Construção SA;

3.º - Determina que, estando os trabalhos agora preconizados dentro daquilo para o qual se contratualizou o empréstimo a decorrer para este fim, leia-se, reabilitação de Caminhos e Arruamentos no concelho de Cuba, em concreto os lotes 1, 3, 4 e 5, registando-se que ainda não está esgotado o período de carência estipulado, deverá fazer-se uso de parte da verba do empréstimo para este fim, porquanto da empreitada principal existe verba disponível, reforçando-se que o objeto contratual é o mesmo.

Processo 2732/2026. Contrato Interadministrativo entre o IGFEJ - Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. e o Município de Cuba visando a execução de Obras no Palácio de Justiça de Cuba - Aprovação da Minuta do contrato.	
Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Contrato Interadministrativo entre o IGFEJ - Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. e o Município de Cuba visando a execução de Obras no Palácio de Justiça de Cuba - Aprovação da Minuta do contrato.

Atendendo à necessidade de serem efetuadas obras de reabilitação no Tribunal da Comarca de Cuba no que concerne à pintura exterior, a pinturas no interior em determinadas salas onde essa pretensão foi sinalizada como adequada, e ainda em componentes relacionadas com a cobertura e respetiva impermeabilização, bem como com a intervenção nas casas de banho exteriores usadas pelos utilizadores externos do tribunal, importa criar o mecanismo que melhor operacionalize a execução deste desiderato.

Neste contexto, considerando que o art.º 116.º, 117.º e 120.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estipulam :

***Artigo 116.º\

Âmbito\

O presente capítulo estabelece o regime jurídico da delegação de competências de órgãos do Estado nos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais e dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias e das entidades intermunicipais.***

Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E98J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 16 / 27

***Artigo 117.º\

Prossecução de atribuições e delegação de competências\

1 - O Estado, as autarquias locais e as entidades intermunicipais articulam entre si, nos termos do artigo 4.º, a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências.
2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais e os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias e das entidades intermunicipais.***

**Artigo 120.º\

Contrato\

1 - A delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade.
2 - À negociação, celebração e execução dos contratos é aplicável o disposto na presente lei e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.**

Após reuniões de trabalho com os representantes do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., apresenta-se em anexo a minuta do contrato Interadministrativo para apreciação e votação por parte da Câmara Municipal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2369 de 19 de Maio de 2026.

Resolução:

A Câmara por unanimidade , delibera:
1.º - Atentas as competências que lhe são cometidas pela alínea r) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne à possibilidade de colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, em conjugação com o art.º 22.º-A da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua redação atual e ainda levando em linha de conta o disposto no art.º 120.º do normativo legal primeiramente enunciado, procede à aprovação da minuta do contrato Interadministrativo a celebrar entre o Município de Cuba e o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., visando a reabilitação do Tribunal Judicial da Comarca de Cuba, nos termos em que são apresentados na proposta que lhe foi presente ;

2.º - Da presente aprovação dar conhecimento ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. ;

Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 17 / 27

3.º - Registar que a empreitada em causa, atento o preço base abaixo do valor de 149.639,37€, será despoletada por despacho do Presidente da Câmara, entidade a quem compete contrair essa despesa por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 197/99, de 08 de julho, na sua redação atual, sendo o mesmo responsável pela coordenação integral do procedimento concursal, recorrendo-se para o efeito a Consulta Prévia ao mercado, nos termos do art.º 19.º al.c) do CCP.

Processo 2636/2026. Emissão de Parecer por parte do Município de Cuba sobre a rede Educativa do Pré-escolar -Ano Letivo 2026/2027.	
Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

1.º - Movimentação Anual da Rede Escolar para o ano letivo 2026/2027;
1.1.º - Emissão de parecer por parte da Câmara Municipal;
1.2.º - Posterior envio para o Conselho Municipal de Educação para pronuncia daquele órgão consultivo.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 05/2026, datada de 13 de maio, da autoria da Técnica Superior - Cristina Candeias, Chefe da Subunidade de Educação, cujo teor se transcreve:

Rececionámos o ofício da AGSE com referência OF/69/2026/DRESE no dia 23/03/2026, cujo assunto é a preparação do Ano Letivo 2026/2027 - Movimento Anual da Rede Escolar (MARE) para o Município de Cuba.

Neste ofício é solicitado o parecer do Município, instruído da pronúncia do Conselho Municipal de Educação, quanto à manutenção dos estabelecimentos de educação referidos no quadro 1 - Estabelecimentos com baixa frequência ou inexistente. Vide doc. n.º 1

A informação inserta no documento deixou-nos algumas dúvidas. No quadro a que alude o parágrafo anterior constam apenas 2 alunos/discentes para cada um dos estabelecimentos indicados - Jardim de Infância de Vila Alva e Jardim de Infância de Vila Ruiva.

Registamos que o número de alunos matriculados e a frequentar o nível de ensino ultrapassa bastante os números que nos foram comunicados, algo que nos deixou intrigados uma vez que a assiduidade dos alunos é muito regular. Vide doc. n.º 2

Solicitando algumas informações prévias à Direção da Escola sobre estes dados, a Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Cuba também não entendeu como é que foi apurada a frequência dos alunos no ano letivo a decorrer (2025/2026) nestes 2 estabelecimentos, ao que informou que atualmente matriculados no Jardim de infância de Vila Alva estão 7 alunos, 6 com assiduidade regular e 1 com assiduidade irregular e no Jardim de infância de Vila Ruiva estão matriculados 9 alunos, todos com assiduidade regular, prevendo-se que estes números se mantenham para o ano letivo 2026/2027.

Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 18 / 27

Em simultâneo, foi também interpelada a AGSE (Agência para a Gestão do Sistema Educativo), organismo criado pelo Dec. Lei n.º 99/2025, de 28 de agosto, e que procedeu à extinção entre outras entidades, da DGESTE, aquela que era a nossa interlocutora nestas temáticas.

Sobre as competências da AGSE importa dar a saber o que o legislador determinou no art.º 3.º do anexo ao diploma supracitado, ou seja:

Artigo 3.º

Missão e atribuições

1 — A AGSE, I. P., tem por missão gerir o sistema educativo, sem prejuízo das competências dos órgãos municipais e das entidades intermunicipais e no respeito pela autonomia dos Agrupamentos de Escolas e das Escolas não Agrupadas.
2 — A AGSE, I. P., tem, ainda, por missão construir, operar e gerir as infraestruturas tecnológicas, digitais e operacionais de suporte aos órgãos, serviços e organismos do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI).
3 — A AGSE, I. P., prossegue as seguintes atribuições:
a) Coordenar o planeamento e a racionalização da rede de estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do MECI, em estreita articulação com as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.);

Aqui chegados importa que o órgão executivo camarário assimile o seguinte:

Em conformidade com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto**, LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS,** o legislador determinou no art.º 11.º o seguinte:

Artigo 11.º

Educação

1 - É da competência dos órgãos municipais participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos aos estabelecimentos públicos de educação e de ensino integrados na rede pública dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, incluindo o profissional, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção.
2 - Compete igualmente aos órgãos municipais, no que se refere à rede pública de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, incluindo o ensino profissional:
a) Assegurar as refeições escolares e a gestão dos refeitórios escolares;
b) Apoiar as crianças e os alunos no domínio da ação social escolar;
c) Participar na gestão dos recursos educativos;
d) Participar na aquisição de bens e serviços relacionados com o funcionamento dos

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0008 Data: 21/05/2026
Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 19 / 27

estabelecimentos e com as atividades educativas, de ensino e desportivas de âmbito escolar;
e) Recrutar, selecionar e gerir o pessoal não docente inserido nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico.

Posteriormente o normativo legal em cima apresentado veio a ser regulamentado através do Dec. Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro na sua redação atual, relevando para o caso *sub judice* o art.º 29.º , onde é determinado o seguinte:

Artigo 29.º
Competência

A rede da oferta educativa é fixada anualmente pelos departamentos governamentais com competência na matéria, ouvidos os municípios, as entidades intermunicipais e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Por último, e para integral contextualização do assunto apresentam-se também os art.º 55.º e 56.º n.º 1 al. c) do mesmo Dec. Lei n.º 21/2019, onde são reguladas as atribuições e competências do Conselho Municipal de Educação, e determina o seguinte:

Artigo 55.º
Objetivo

O conselho municipal de educação é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 56.º

***Competências\

1 - Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
…
c) - Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
…***

Atendendo a que manutenção do funcionamento dos 2 estabelecimentos contribui decisivamente para a fixação/manutenção da população nas 2 freguesias, que são as mais rurais do concelho e grande parte da sua população trabalha no sector agrícola;

Considerando que o funcionamento destes estabelecimentos contribui para a aproximação das crianças ao seu ambiente natural, físico e afetivo, e de uma relação estreita e saudável

Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 20 / 27

com familiares, nomeadamente avós. Todos estes aspetos são fundamentais para o desenvolvimento equilibrado das crianças;

Considerando que estes estabelecimentos asseguram um conjunto de atividades pedagógicas com dinâmicas intergeracionais e com forte ligação com a comunidade local, é nosso entendimento que todos estes pressupostos devem ser refletidos no parecer do município sobre o funcionamento do ano letivo 2026/2027;

Levando em linha de conta o facto consideravelmente relevante dos dados que nos faram dados apresentados pela AGSE, não corresponderem à realidade existente, sendo a mesma aquela que é apresentada no doc. n.º 2, cabe agora ao Município emitir parecer sobre a rede concelhia da Educação pré-escolar, conforme as normas em cima apresentadas.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2271 de 14 de Maio de 2026.

Resolução:

A Câmara por unanimidade , delibera:

1.º - No uso da prerrogativa consignada no art.º 29.º do Dec. Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro na sua redação atual, onde é determinada a obrigatoriedade do Município de Cuba emitir parecer sobre a rede de Educação pré-escolar do concelho, e

- Atendendo a que manutenção do funcionamento dos 2 estabelecimentos contribui decisivamente para a fixação/manutenção da população nas 2 freguesias, que são as mais rurais do concelho e grande parte da sua população trabalha no sector agrícola;

- Considerando que o funcionamento destes estabelecimentos contribui para a aproximação das crianças ao seu ambiente natural, físico e afetivo, e de uma relação estreita e saudável com familiares, nomeadamente avós. Todos estes aspetos são fundamentais para o desenvolvimento equilibrado das crianças;

- Considerando que estes estabelecimentos asseguram um conjunto de atividades pedagógicas com dinâmicas intergeracionais e com forte ligação com a comunidade local, é nosso entendimento que todos estes pressupostos devem ser refletidos no parecer do município sobre o funcionamento do ano letivo 2026/2027;

- Levando em linha de conta o facto consideravelmente relevante dos dados que nos faram dados apresentados pela AGSE, não corresponderem à realidade existente, sendo a mesma aquela que é apresentada no doc. n.º 2, cabe agora ao Município emitir parecer sobre a rede concelhia da Educação pré-escolar, conforme as normas em cima apresentadas

1.1.º - Emitir parecer expresso no sentido da manutenção em funcionamento da rede de educação pré-escolar no ano letivo 2026/2027, nas freguesias rurais de Vila Ruiva e de Vila

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0008 Data: 21/05/2026

Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 21 / 27

Alva, tendo por base os fundamentos em cima expostos;

2.º - Determinar o envio do assunto para próxima reunião do Conselho Municipal de Educação, para que aquele órgão ao abrigo das competências que lhe são cometidas pelo art.º 56.º n.º 1 al. c) do Dec. Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, emita parecer sobre a questão;

3.º - Determinar aos serviços que, uma vez na posse da totalidade da documentação, a faça chegar à AGSE (Agência para Gestão do Sistema Educativo).

Processo 2446/2026.Execução orçamental econômica e financeira a 30 de abril de 2026	
Favorável	**Tipo de votação:** Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

De acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 setembro, os Serviços da Contabilidade informam, que relativamente ao mês de abril a situação financeira do município se retrata da seguinte forma:

1.EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

A execução orçamental, reportada ao período em análise é a seguinte:

1.1. DESPESA

O montante global da despesa executada foi de 3 154 964,21 euros correspondentes a um grau de execução orçamental de 24,57 %, conforme detalhado no quadro seguinte:

Código	Designação	Dotações corrigidas	Despesas pagas líquidas de reposições			Obrigações por pagar	Grau de execução orçamental	
			Períodos anteriores	Período corrente	Total		Períodos anteriores	Período corrente
	Despesa corrente							
001	Remunerações Certas e Permanentes	3 458 334,00	83 264,37	965 616,83	1 048 881,20	42 851,16	2,408	27,921
002	Abonos Variáveis ou Eventuais	167 779,00	4 061,77	63 690,30	67 752,07	2 505,77	2,421	37,961
003	Segurança Social	1 139 583,00	189 263,41	219 483,08	408 746,49	59 906,54	16,608	19,260
002	Aquisição de bens e serviços	3 626 015,00	774 775,62	237 264,49	1 012 040,11	376 638,94	21,367	6,543
008	Juros e outros encargos	153 112,00	5 253,67	27 908,93	33 162,60	1 791,75	3,431	18,228
004 115	Administração local	173 476,00	41 718,53	23 800,00	65 518,53	6 000,00	24,049	13,719
004 12	Entidades do setor não lucrativo	246 647,00	17 842,24	46 951,35	64 793,59	3 028,59	7,234	19,036
004 13	Famílias	202 413,00	2 679,98	56 001,28	58 681,26	1 188,91	1,324	27,667
004 14	Outras	5 050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000
005	Outras despesas correntes	37 334,00	961,40	3 977,87	4 939,27	15 208,84	2,577	10,661
Total das Despesas Correntes		**9 209 723,00**	**1 119 820,99**	**1 644 694,13**	**2 764 515,12**	**509 115,50**	**12,159**	**17,858**
006	Aquisição de bens de capital	2 603 491,00	154 777,17	45 386,46	200 163,63	6 118,36	5,945	1,743
007 115	Administração local	141 570,00	18 850,00	13 000,00	31 850,00	0,00	13,315	9,183
007 12	Entidades do setor não lucrativo	144 450,00	7 187,50	40 071,07	47 258,57	25 000,00	4,976	27,740
007 13	Famílias	1 150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000
007 14	Outras	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,000
008	Outras despesas de capital	223 226,00	48 092,48	9 416,64	57 509,12	33 462,88	21,544	4,218
010	Despesa compassivos financeiros	518 606,00	6 944,44	46 723,33	53 667,77	0,00	1,339	9,009
Total das Despesas Capital		**3 632 543,00**	**235 851,59**	**154 597,50**	**390 449,09**	**64 581,24**	**6,493**	**4,256**
Total Geral		**12 842 266,00**	**1 355 672,58**	**1 799 291,63**	**3 154 964,21**	**573 696,74**	**10,556**	**14,011**

Da análise efetuada ao mapa de execução da despesa relativa ao mês de janeiro, destaca-se como relevante:

· As rúbricas com maior peso na estrutura das despesas correntes são as Despesas

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0008 Data: 21/05/2026
Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 22 / 27

com Pessoal (55,25%) e a Aquisição de bens e Serviços (39,93%);

· A rúbrica de investimento apresenta um grau de execução, na ordem do 7,67%;

Ainda relativamente à despesa há a referir que:

· O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de 503 004,38 euros;

· A cabimentação atingiu à data 89,02% no que diz respeito à despesa corrente e 55,88%, no que diz respeito à despesa de capital;

· Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em 6 245 382,72 euros e em despesa capital 1 925 108,95 euros e representam relativamente ao orçamento corrigido 67,81% e 53,00% respetivamente. No que diz respeito aos compromissos a transitar ascendem à data a 4 441 830,72 euros;

· A faturação comunicada, não paga (obrigações por pagar) à data de 30/04/2026 ascende a € 573 696,74 sendo:

Despesa corrente: € 509 115,50

Despesa capital: €64 581,24

· À data encontram-se em pré - registo, faturação por lançar em conta corrente no valor de € 201 233,23.

1.2 RECEITA

O montante global da receita executada foi de 3 607 199,25 euros, correspondentes a um grau de execução orçamental de 28,09%. Em resumo o seguinte quadro:

Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 23 / 27

Execução Orçamental da Receita							
Rúbrica	Descrição	Previsões corrigidas	Receitas cobradas líquidas			Grau exec. orçamental	
			Períodos anteriores	Período corrente	Total	Períodos anteriores	Período corrente
	Receita corrente						
R011	Impostos diretos	803 468,00	0,00	160 581,62	160 581,62	0,0000	19,9861
R03	Taxas, multas e outras penalidades	155 497,00	1 397,95	32 428,99	33 826,94	0,8990	20,8551
R04	Rendimentos de propriedade	314 278,00	64 779,47	3 164,68	67 944,15	20,6122	0,0101
R05111	Administração Central - Estado Português	5 814 265,00	0,00	1 854 633,18	1 854 633,18	0,0000	31,8980
R05112	Administração Central - Outras entidades	97 904,00	0,00	1 276,21	1 276,21	0,0000	1,3035
R05113	Segurança Social	12 730,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
R05115	Administração Local	22 336,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
R0513	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,0000
R06	Venda de bens e serviços	1 484 108,00	25 668,99	275 225,60	300 894,59	1,7296	18,5448
R07	Outras receitas correntes	455 354,00	58 752,74	6 998,17	65 750,91	12,9027	1,5369
	Receita de capital						
R08	Venda de bens de investimento	62 425,00	0,00	4 355,95	4 355,95	0,000	6,9779
R09111	Administração Central - Estado Português	1 361 321,14	0,00	349 460,00	349 460,00	0,000	25,6707
R09113	Segurança Social	50,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,0000
R09115	Administração Local	50,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,0000
R0913	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,0000
R10	Outras receitas de capital	50 100,00	0,00	0,00	0,00	0,000	0,0000
R13	Receita com passivos financeiros	1 929 682,00	0,00	490 027,84	490 027,84	0,000	25,3942
	Outras receitas						
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos						
R14	Saldo da gerência anterior - operações orçamentais	278 447,86	0,00	278 447,86	278 447,86	0,000	100,0000
	Total Receitas Correntes	9 160 040,00	150 599,15	2 334 308,45	2 484 907,60	1,644	25,4836
	Total Receitas Capital	3 403 728,14	0,00	843 843,79	843 843,79	0,000	24,7918
	Outras Receitas	278 447,86	0,00	278 447,86	278 447,86	0,000	100,0000
	Total Geral	12 842 216,00	150 599,15	3 456 600,10	3 607 199,25	1,173	26,9159

Da análise ao quadro supra, ressaltam como mais relevantes as seguintes situações:

• as Receitas Correntes registaram um grau de execução de 27,13%, tendo contribuído em particular para o efeito, as rubricas de Transferências e Subsídios Correntes ,31,21% e a Venda de bens e serviços correntes ,20,27%;

• as Receitas de Capital, registaram, no fim do período em análise, um grau de execução de 24,79 %, contribuindo principalmente para isso, a percentagem de execução das Transferências e subsídios de capital no valor de 25,67%. A receita com passivos financeiros atingiu uma execução de 25,39%, resultante da utilização do empréstimo de curto prazo.

• as receitas cobradas líquidas ascendem a 2 484 907,60 euros no que diz respeito a receitas correntes, 843 843,79 euros a receitas de capital e 278 447,86 a outras receitas. Encontra-se por cobrar 352 544,00 euros no final do período.

2. Limites ao Endividamento:

De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 setembro:

“A divida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”.

A divida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0008 Data: 21/05/2026
Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 24 / 27

definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

Limite da dívida total para 2026:

Limite da dívida total 2026 (1,5*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos): \

Unidade: euro

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5)	(6)
3 657 849,42	167 165,43	3 825 014,85	2.861,05	3 822 153,80

Limite da dívida total: €10.724.767,17

Ressalva-se que a alínea b) do nº3 do artigo 52º da LFL determina que os municípios que, em determinado exercício cumpram o limite da dívida total só pode aumentar, no exercício seguinte, o valor correspondente a 40% da margem disponível no ano.

A margem absoluta do Município, a 01/01/2026 é de €6 902 613,37, a que corresponde a margem utilizável de €2 761 045,35. A margem efetivamente disponível para endividamento deverá levar em consideração empréstimos contratualizados e não refletidos na divida não excecionados, sendo o seu valor de 1.402.716,01 euros, logo a margem efetivamente disponível para endividamento é de €1 358 329,34.

Situação do Município em 01-01-2026:

Unidade: euro

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5)	(6)
3 657 849,42	167 165,43	3 825 014,85	2.861,05	3 822 153,80

Situação do Município em 30-04-2026:

Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 25 / 27

Unidade: euro

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM + Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5)	(6)
3 235 702,33	174 685,45	3 410 387,78	2 698,49	3 407 691,29

A margem utilizável do Município a 30/04/2026 é de € 3 175 507,86.

A margem efetivamente disponível para endividamento deverá levar em consideração empréstimos contratualizados e não refletidos na divida não excecionados, sendo o seu valor em 30 de abril de 1 212 688,17 euros, pelo que a margem efetivamente disponível para endividamento é de € 1 962 819,29.

O montante da divida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da divida do Município, são:

AMCAL (participação de 22,05%): €13 750,63;

AMGAP (participação de 1,98 %): € -;

CIMBAL (participação de 3,91%): €160 934,80;

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%): € 0,00

AMPV (participação de 0,0751%): €-;

Verifica-se que o Município se encontra numa situação de cumprimento em relação à dívida total.

Em relação à divida conjunta, foi tido em consideração a última informação reportada pelas entidades participadas, 1º trimestre de 2026.

3. Pagamentos em atraso:

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, “a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.”

No que diz respeito ao período em análise, o Município não possui pagamentos considerados em atraso.

4. Fundos Disponíveis:

Os Fundos disponíveis do período foram de: €902 599,88, tendo sido absorvidos quase na sua totalidade.

Do atrás exposto conclui-se:

· No que diz respeito à divida por cobrar verifica-se uma diminuição de 1 994,41 euros

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0008 Data: 21/05/2026
Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 26 / 27

em relação ao saldo inicial, justificado essencialmente, pelo recebimento do pedido de reembolso de IVA. Foram efetuados esforços para recuperação da divida por cobrar de períodos anteriores em 2025, no entanto, verificou-se que a partir de meados do mês de agosto, os cortes de água por incumprimentos de pagamentos foram suspensos e ainda não retomados. À data o saldo em dívida é de € 352 544,00;

· A execução da receita foi de 25,92%, ligeiramente superior ao período homologo. De acordo com o estipulado na lei das finanças locais a execução no final do exercício económico deverá ser no mínimo de 85%. Este indicador de alerta precoce é despoletado quando em 2 anos consecutivos a taxa não é alcançada;

· À data existe uma elevada execução, a nível de cabimentos e compromissos, por força da orientação da execução orçamental;

· À data não existem pagamentos em atraso;

· No que diz respeito à dívida total, verifica se um decréscimo de (10,84%), não considerando os valores por comunicar em conta corrente da faturação à data em pré-registo no montante de 201 233,33 euros;

· Relativamente ao serviço da divida, não se regista nenhum incumprimento dos montantes em dívida, de acordo com o Mapa CRC (Central de Responsabilidades de Crédito) do Banco de Portugal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/2371 de 19 de Maio de 2026.

Resolução:

A Câmara toma conhecimento.

D) Período de intervenção e esclarecimento ao público
Sem assuntos

Aprovação da ata:

Em conformidade com o art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12:10 horas

E eu, Adriana Manuela Galiado Pombinho D´Almeida, Assistente Técnica, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: 5J9TEZERNKSRL9FS4NQD2E99J
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 27 / 27